

# Direito Autoral + Creative Commons: uma solução para a academia na Sociedade da Informação?

*Copyright + Creative Commons: a solution for academics in the Information Society Era?*

**Enrique Muriel-Torrado<sup>1</sup>, Rebeca Silva Fernandes de Moura<sup>(N)</sup>**

(1) Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PGCIN), R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-900, enrique.muriel@ufsc.br.

(N) Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PGCIN), R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-900, rebeca.andrade@ufsc.br.

## Resumo:

O Direito Autoral visa proteger os autores e suas criações e buscar a disseminação do conhecimento na sociedade da informação, porém, é muitas vezes interpretado como uma lei restritiva. Desta forma, surgem alternativas de flexibilização, padronização e utilização das obras por terceiros, as licenças *Creative Commons* que permitem que o autor escolha a maneira que deseja que sua obra seja propagada, tornando possível que a sociedade compartilhe e consulte obras disponíveis no ambiente digital. As licenças objetivam incentivar o compartilhamento de obras de maneira organizada, seguindo o pré-estabelecido pela lei de nº 9.610, que consolida e regulariza os direitos autorais no Brasil. Neste artigo, discutiremos se as licenças *Creative Commons* podem ser utilizadas para substituir uma lei que encontra-se desatualizada, baseando em algumas atividades comumente realizadas pelos docentes universitários na Sociedade da Informação. A metodologia utilizada foi através de levantamento bibliográfico acerca da matéria e da proposição de lista de ações que ocorrem no ambiente educacional e quais direitos atuam sobre elas. Como conclusão, percebe-se que a lei de Direitos Autorais atual não engloba todas as necessidades do usuário, sendo as licenças capazes de atuar como alternativa de proteção aos autores e oferecer aos usuários alguns direitos, mas que não pode nem deve substituir a lei.

**Palavras-chave:** Direito Autoral; Creative Commons; Sociedade da Informação.

## Abstract:

The copyright aims to protect the authors and their creations, as well as communicate knowledge in the Information Society. Despite of its goals, it is perceived as hard and prohibited. Thus, flexible alternatives rise, along with standardization and use by third parts, the named Creative Commons licenses, allowing the authors to chose the rules that govern how the work is used and publicized, making possible that general society shares and makes use of available digital work. The goal for this licenses is subsidize the organized usage, under the Law 9610 guidelines, which stablishes and regulates Copyright Ownership in Brazil. This work discusses if Creative Commons licenses can be used in substitution to an old law, based in some common activities used by the faculty members within the Information Society. The methods involved a systematic review and a proposal for actions that occur in the educational environment and which rights are involved. In conclusion, the current Authorship Law does not cover the needs from the users, and the Creative Commons licenses are a support and an alternative for author's protection and can bring a few rights, but these licenses should not be used to substitute the actual Law.

**Keywords:** Copyright; Creative Commons; Information Society.

## 1 Introdução

O direito autoral sofre constantes mudanças ocasionadas pela transformação da própria sociedade, sociedade essa definida por Werthein (2000), como Sociedade da Informação (SI), que destaca que a expressão sociedade da informação passou a ser utilizada nos últimos anos deste século. Devido as transformações ocorridas, faz-se necessário que o direito autoral se adapte

para que seja possível proteger as obras de maneira eficaz.

Coutinho e Lisbôa (2011) relacionam o conceito de SI ao de uma sociedade que vive em constante mutação ocasionada pelo avanço na ciência e na tecnologia.

A tecnologia é capaz de proporcionar maior possibilidade de acesso às informações e torná-las disponíveis a terceiros de maneira mais rápida e eficiente. Ao oferecer diversas possibilidades, seja no acesso ou no

compartilhamento de informações, a tecnologia se torna cada vez parte integrante do dia a dia dos membros da sociedade da informação.

Pelo fato da tecnologia se fazer tão presente em nossas atividades diárias é possível considerar que o surgimento da internet reorganizou a forma de viver em sociedade e alterou a forma de comunicação drasticamente, transformando bruscamente a sociedade (BURCH, 2005).

O aumento exponencial de possibilidades de acesso à internet e de oferta de tecnologia contribuem com a divergência entre às necessidades demandadas pela população há 20 anos, quando a Lei brasileira de Direitos Autorais (LDA) foi promulgada, com as necessidades demandadas atualmente pela sociedade da informação, pois a tecnologia contribui para que o conhecimento flua e torne-se ultrapassado em velocidade muito maior que anteriormente.

Na atualidade algumas correntes apontam que existe maior necessidade de proteção das obras ao considerarmos que elas são disponibilizadas e acessadas facilmente no ambiente digital. Desta forma, faz-se necessário que tanto as obras de autores que desejam compartilhá-las, como aquelas cujo autor não deseja tal difusão no ambiente digital, sejam resguardadas legalmente de modo a proteger os autores de utilização indevida de suas criações por terceiros.

O direito autoral é definido por Duarte e Pereira (2009) como:

“[...] o poder que o autor, o criador, o tradutor, o pesquisador ou o artista tem de controlar o uso que se faz de sua obra. Basicamente os direitos autorais trabalham com a imaterialidade, sendo esta, a principal particularidade da propriedade intelectual.”

No Brasil o direito autoral está consolidado à lei de nº 9.610, aprovada em 19 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), que surgiu para, conforme seu próprio preâmbulo, normatizar, consolidar e atualizar leis brasileiras já existentes. A lei especifica que regula a matéria é fruto da evolução de diversas leis brasileiras e tratados internacionais, como apresentado no apêndice A.

Conforme Dias e Oliveira (2015) o direito autoral nasce exatamente no momento de criação da obra, ou seja, quando uma obra é cadastrada em suporte material em concomitância nasce também o direito autoral para proteger e garantir que todos os direitos sejam reservados ao autor.

O direito autoral busca proteger os autores, e frequentemente é interpretado como elemento restritivo. Na tentativa de solucionar essa perspectiva restritiva e buscar alternativas de flexibilização de uso das obras surgem as licenças *Creative Commons*.

As licenças *Creative Commons* configuram-se como uma camada de proteção sobre a LDA ao permitir a utilização de obras, protegidas por direito autoral, de maneira flexível oferecendo ao autor o poder de escolher como compartilhar suas criações ao mesmo passo que explica aos usuários como utilizá-las respeitando as condições de uso impostas pela licença escolhida pelo autor.

Segundo Muriel-Torrado (2012) as licenças *Creative Commons* são as licenças mais conhecidas e desenvolvidas a nível internacional, além de buscar, como ideia principal, contribuir com o acesso e compartilhamento da informação ao público.

Importante destacar que as licenças *Creative Commons* indicam tipos diferentes de permissões de utilização das obras, ficando a critério do autor restringir mais ou menos a utilização da mesma por terceiros.

## 2 Objetivos

No presente artigo caracterizaremos a sociedade da informação, bem como o direito autoral e buscaremos alternativas flexíveis de uso das obras, através das licenças *Creative Commons*.

Como objetivo geral da pesquisa pretende-se identificar se algumas das principais atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, que entram em conflito com os direitos autorais, poderiam ser sanadas com a utilização das licenças *Creative Commons*.

Busca-se também identificar se as licenças *Creative Commons* são suficientes para que os professores possam exercer essas atividades, substituindo assim a LDA ou se é necessário continuar modificando a lei

para atender as demandas dos profissionais da docência.

### 3 Procedimentos Metodológicos

O procedimento metodológico é uma pesquisa bibliográfica, exploratória, qualitativa e descritiva. Começando pela elaboração de uma breve listagem atividades exercidas no ambiente educacional *on-line* pelos professores universitários (baseado em MURIEL-TORRADO, 2012), para posteriormente relacionar essas atividades exercidas nas atividades docentes com os direitos autorais que estão por trás e assim identificar se poderíamos considerar as licenças *Creative Commons* como substitutas da LDA, claramente desatualizada na sua aplicação no contexto da Sociedade da Informação.

### 4 Resultados

Entre as atividades docentes que desempenha um professor nas suas funções, podemos destacar (baseado em MURIEL-TORRADO, 2012): 1) Fazer upload de obras intelectuais no *Moodle* ou plataformas similares; 2) envio de artigos ou outras obras protegidas por e-mail para os alunos da turma ou companheiros; 3) Baixar obras da internet; 4) Fotocopiar ou digitalizar obras; 5) ou compartilhar fotocópias de obras com os alunos.

Segundo a Lei Brasileira de Direitos Autorais, para a primeira ação os direitos afetados seriam: reprodução e comunicação pública, já que primeiro subimos uma cópia da obra e depois a disponibilizamos para um conjunto de pessoas sem cópias físicas; no caso do envio de artigos por e-mail para uma turma, além da reprodução da obra efetuada para subir no e-mail, igual do que no anterior, se produz uma comunicação pública da mesma; para realizar um *download* de arquivos da internet afeta-se o direito de reprodução das obras; no caso de fotocopiar ou digitalizar arquivos tem-se o direito de reprodução afetado; e, por fim, para compartilhar fotocópias de obras com a turma afeta-se o direito de distribuição, pois seria em um suporte físico tangível.

Para cada ação desenvolvida e seu direito afetado, apresentados acima, nota-se

que só é possível realizá-la dentro das exceções e limitações apresentadas no art. 46 da LDA ou com a permissão do titular dos direitos. Estas possibilidades restringiriam significativamente a utilização, por exemplo, de obras completas, embora fosse para fins de estudo. Mas se essas mesmas obras estiverem licenciadas com *Creative Commons* (com quaisquer das suas opções) não feriria os legítimos direitos dos titulares dos direitos. Desta forma, as obras poderiam ser compartilhadas, subidas no *Moodle*, baixadas, enviadas por qualquer meio digital ou fotocopiadas, isto é, utilizadas de maneira muito mais flexível, de acordo com a licença adotada pelo autor e sem precisar solicitar nenhuma permissão.

Cabe ressaltar que a lei brasileira de direitos autorais em seu art. 68 (BRASIL, 1998) esclarece que sem autorização prévia e expressa do autor suas criações não poderão ser utilizadas. Desta forma, a comunicação pública, seja ela no ambiente educacional ou não, depende de prévia autorização do autor ou titular da obra, caso contrário, há infração dos direitos de autor.

### 4 Conclusão ou Considerações Finais

Após análise é possível notar que a lei de direitos autorais brasileira, por si só, não contempla as necessidades demandadas pela atual sociedade da informação, particularmente no que se refere à reprodução, tradução e compartilhamento da informação científica no ambiente digital, nem mesmo mediante as exceções e limitações recolhidas no Capítulo IV da lei.

Por este motivo surgiram alternativas complementares que tornam possível a proteção dos autores e ao mesmo tempo que oferece aos usuários alguns direitos e flexibilidade na utilização das obras. Isto se articula principalmente mediante as licenças *Creative Commons*, que permitem que os autores possam compartilhar os direitos que considerem oportunos e se reservar outros, conforme sua própria escolha.

Embora as licenças *Creative Commons* sejam uma excelente ferramenta, devemos lembrar que a LDA protege às obras desde o ato de criação, não havendo exigência de que as obras sejam registradas para que sejam protegidas. Por outro lado, utilizar as licenças

*Creative Commons* é um ato voluntário, aonde o autor precisa licenciar sua obra e decidir qual tipo de licença irá atribuí-la. Embora as licenças sejam muito importantes, precisam obrigatoriamente de uma LDA para poder existir, e essa mesma lei precisa também de reformas adequadas para melhorar seus fins. Mas, as licenças oferecem uma flexibilidade fundamental para otimizar o trabalho de docentes e alunos, requerendo apenas um pequeno aprendizado para desfrutar das mesmas. Por outro lado, seria interessante uma estratégia conjunta de melhora da legislação para esses fins e a implantação de uma política pública no Ministério de Educação orientada à formação assim como uma aplicação padrão de licenças *Creative Commons* nos materiais utilizados no ensino no Brasil como um todo, para que professores e alunos possam utilizar materiais educativos no ambiente digital dentro da legislação.

#### Referências

- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891.** Organiza um regime livre e democrático, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 20 set. 2018.
- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.** Institui um Estado Democrático, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.
- BRASIL. **DECRETO Nº 4.790, DE 2 DE JANEIRO DE 1924.** Regula os direitos autorais e dá outras providências., 1924. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4790-2-janeiro-1924-565512-republicacao-89686-pl.html>>. Acesso em: 12 set. 2018.
- BRASIL. **DECRETO Nº 75.699, DE 6 DE MAIO DE 1975.** Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D75699.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75699.htm)>. Acesso em: 12 set. 2018.
- BRASIL. **LEI Nº 496, DE 01 DE AGOSTO DE 1898.** Define e garante os Direitos Autorais, 1898. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- BRASIL. **LEI Nº 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 20 set. 2018.
- BRASIL. **LEI Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973.** Regula os direitos autorais e dá outras providências., 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm)>. Acesso em: 21 set. 2018.
- BRASIL. **LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências., 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.
- BRASIL. **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências., 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.
- BURCH, Sally. **Sociedade da informação versus Sociedade do conhecimento.** In: Desafios de Palavras: Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação, nov., 2005. Disponível em: <<https://vecam.org/archives/article519.html>>. Acesso em: 19 set. 2018.
- COUTINHO, Clara; LISBÔA, Eliana. **Sociedade da Informação, do Conhecimento e da Aprendizagem: desafios para educação no século XXI.** 2011. Disponível em: <[http://revista.educ.ie.ulisboa.pt/arquivo/vol\\_XVIII\\_1/artigo1.pdf](http://revista.educ.ie.ulisboa.pt/arquivo/vol_XVIII_1/artigo1.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2018.
- DIAS, Guilherme Ataíde. OLIVEIRA, Bernardina M. J. Freire de. **Informação, Direito Autoral e Plágio.** João Pessoa, 2015.

DUARTE, Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia; PEREIRA, Edmeire Cristina. **Direito Autoral: Perguntas e Respostas**. Curitiba: UFPR, 2009.

DUDZIAK, Elisabeth Adriana. **Licenças Creative Commons: saiba mais sobre isso**. 2016. Disponível em: <<http://www.sibi.usp.br/?p=5763>> Acesso em: 20 set. 2018.

MURIEL-TORRADO, Enrique. **Los derechos de autor y la enseñanza en la universidad: el papel de la biblioteca universitaria**. 2012. Tese (Doctorado en Documentación) – Facultad de Comunicación y Documentación, Universidad de Granada, Espanha.

WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios**. Brasília, mai/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

## Apêndice A – Evolução das Leis de Direito Autoral no Brasil.

<b>Lei</b>	<b>Abrangência</b>
Constituição Federal de 1891	Foi a primeira legislação a tratar do tema de direito autoral e, mesmo tendo sido promulgada dois anos após o nascimento da República, já se preocupava com os direitos relacionados aos autores.
Lei nº 496 de 1898	Foi a primeira lei específica a regular a matéria e ela define e garante os direitos autorais no país. Posteriormente complementada com a Convenção de Berna que aconteceu em 1886.
Lei nº 3.071 de 1916 (Código Civil)	Regulamentou o direito autoral nos arts. 649 a 673. Fez com que a lei nº 496 perdesse sua eficácia e fosse revogada por completo.
Decreto nº 4.790 de 1924	Esse decreto instituiu o direito autoral no Brasil, preocupando-se com composições teatrais e musicais.
Lei nº 5.988 de 1973	Regula direitos de autor e direitos que lhe são conexos e parte dessa legislação vigorou até 1998 com lei atual de direito autoral.
Decreto nº 75.699 de 1975	Ratifica a convenção de Berna (Suíça).
Constituição Federal de 1988	A CF expõe em seu art. 5º que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.
Lei nº 9.609 de 1998	Essa lei dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País. Sendo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País.
Lei nº 9.610 de 1998	Essa lei, que se encontra atualmente vigente, veio para ampliar os direitos e garantias dos autores de obras.

**Fonte: Elaborado pelos autores – 2018.**